

# O POTENCIAL DE PESQUISA HISTÓRICA DOS ANAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS: PROJETOS DE LEI E OS DEPUTADOS PROVINCIAIS (1852-1888)



JULIANA MOURA NEGREIROS<sup>1</sup>

## Resumo

Pretende-se chamar a atenção para o potencial de pesquisa histórica dos Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, uma documentação pouco explorada e muito rica, fundamental aos que se dedicam à Amazônia Imperial e, especificamente, ao período provincial no Amazonas. Para tanto, dois itens serão abordados mais detidamente: os projetos de lei e sua tramitação e a atuação dos deputados provinciais na Comissão de Instrução Pública.

**Palavras-chave:** Anais da Assembleia. Província do Amazonas. Deputados Provinciais.

## Abstract

It is intended to draw attention to the historical research potential of the Annals of the Provincial Legislative Assembly of Amazonas, a little explored and very rich documentation, fundamental to those dedicated to the Imperial Amazon and, specifically, to the provincial period in Amazonas. To this end, two items will be discussed in more detail: the bills and their processing and the role of provincial deputies in the Public Instruction Commission.

**Keywords:** Proceedings of the Assembly. Amazonas Province. Provincial Deputies.

## Introdução

Este artigo tem por objetivo chamar a atenção para o potencial de pesquisa histórica presente nos Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, uma rica documentação ainda pouco explorada e que traz possibilidades de pesquisa as mais variadas, principalmente aos que se dedicam a investigar a Amazônia Imperial e, especificamente, o período provincial no Amazonas. As primeiras incursões em busca deste acervo iniciaram-se durante o curso de Especialização *Latu Senso* em Historiografia e Ensino de História (2017-2018), ofertado pelo Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas e já no primeiro contato, percebe-se nesse manancial inúmeras e frutíferas propostas de pesquisa, muitas ainda por serem

---

<sup>1</sup> Licenciatura e Especialização em História pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: [julianamnn.historia@gmail.com](mailto:julianamnn.historia@gmail.com).



feitas ou a serem aprofundadas. A quase totalidade dessa documentação foi digitalizada na Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro, no Centro Cultural Povos da Amazônia (CCPA), bem como o Conjunto de Leis Provinciais, referentes ao mesmo recorte temporal. De posse do acervo, foram feitos alguns mapeamentos – que ainda se encontram em construção – possibilitando a coleta de dados que mais adiante serão apresentados e abordados de acordo com os limites permitidos por este trabalho. Desta forma, almeja-se inspirar nos leitores e leitoras o interesse por esta documentação e, talvez, o desejo em conhecê-la mais de perto. Aqui, serão abordados mais detidamente dois itens: os projetos de lei e sua tramitação e a atuação dos deputados provinciais na Comissão de Instrução Pública.

### **Conhecendo a Documentação**

Normalmente definido como “publicação periódica de ciências, letras ou artes, organizada ano a ano” (HOLANDA, 2010, p.43), este acervo traz consigo uma infinidade de informações que podem ser exploradas a partir de diversos pontos de vista. Inicialmente, é importante conhecer brevemente a tipologia dessa documentação a fim de visualizar o quanto ela pode atender a interesses de pesquisa os mais variados. Trata-se dos Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, uma ampla documentação ainda pouco utilizada e que se apresenta como uma fonte fundamental aos que se dedicam à Amazônia Imperial e, especificamente, ao período provincial no Amazonas.

Com a posse do primeiro presidente de província, João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, as instâncias políticas e administrativas aqui instaladas pelo poder imperial começaram a produzir a documentação pertinente à rotina desses setores, incluindo os trabalhos da assembleia legislativa. Este acervo tem seu recorte temporal iniciado em 05.09.1852, quando foi realizada a primeira sessão preparatória e de instalação da assembleia provincial, tendo como seu primeiro presidente o cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo<sup>2</sup>. Com a proclamação da república, encerra-se o Segundo Reinado no Brasil, finalizando também o recorte temporal desta documentação em 1889.

Esses anuários são compostos pelo registro da rotina legislativa e dos debates entre os deputados provinciais acerca da propositura, discussão, rejeição ou aprovação

---

<sup>2</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Annos de 1852 e 1853, p.3.



de projetos de lei, envolvendo os mais diferentes temas que faziam parte dos assuntos econômicos, sociais, eclesiásticos e políticos da província. Além disso, citam um amplo corpo documental que transitava pelos mais variados setores administrativos como ofícios, requerimentos, petições, abaixo-assinados e regulamentos. Grande parte da mobilidade desses documentos se dava, principalmente, entre a Secretaria da Presidência da Província e as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa. Várias solicitações também partiram dos próprios deputados, quando enviavam à mesa da assembleia diversos requerimentos e indicações para serem apreciados pelos demais membros da Casa. Desta forma, temos acesso aos interesses de particulares e da população em geral por meio dos pedidos enviados ao presidente de província ou aos deputados provinciais, revelando uma gama de demandas individuais e coletivas bastante expressivas.

Quantitativamente, a documentação está disposta em 31 tomos, sendo que 22 estão organizados em biênios e 9 em anuários. Do total, 25 encontram-se em formato físico e 6 estão em formato PDF<sup>3</sup>. Os tomos apresentam uma estrutura padrão de publicação, descritos em sequência cronológica e estão constituídos pelos seguintes itens: capa; sessão preparatória, sessão de instalação ou sessão solene de abertura e sessão ou sessão ordinária<sup>4</sup>. A **capa** exibe os elementos básicos do material, como o nome da instituição, biênio ou ano e fonte bibliográfica. Em seguida, temos a **sessão preparatória**, momento onde são realizados três procedimentos: 1º. Conferência da legalidade dos diplomas eleitorais, quando em ano de eleições ou convocação de suplentes, a Comissão de Poderes era instituída provisoriamente para conferir legalidade ou não aos diplomas dos deputados eleitos; 2º. Votação dos membros da Mesa, formada pelo presidente, vice-presidente, secretários e suplentes; 3º. Juramento dos deputados em “Missa Votiva do Espírito Santo”, que foi realizada na capela do Seminário Episcopal, entre 1852 a 1860, na capela da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios de 1861 a 1875 e na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, de 1876 a 1889.

Em seguida, ocorria a **sessão de instalação**, destinada ao início dos trabalhos da legislatura anual com a recepção do presidente de província ou vice-presidente para seu juramento, posse e leitura do relatório pertinente, este geralmente do presidente anterior

---

<sup>3</sup> A documentação foi consultada na Biblioteca Mario Ypiranga Monteiro, no Centro Cultural Povos da Amazônia (CCPA). A sessão extraordinária de 1889 está localizada na Biblioteca Pública do Amazonas. Os tomos em formato físico não estão digitalizados e podem ser consultados apenas localmente.

<sup>4</sup> Na documentação, estas nomenclaturas podem ser encontradas em diversos tomos de uma ou outra forma.



(não há descrição do conteúdo dos relatórios presidenciais). Estas duas sessões aconteciam apenas no início da legislatura anual. Somente na primeira sessão após à instalação, realizava-se a eleição dos membros das onze comissões permanentes, cada uma constituída por três deputados<sup>5</sup>. Então, a partir do que eles chamavam de “procedimentos de estilo” cumpridos, iniciavam-se as atividades legislativas.

Normalmente, as **sessões** aconteciam diariamente, exceto nos domingos, dias santos ou festas nacionais, a não ser que houvesse alguma necessidade pendente, por exemplo, quando não era possível votar projetos importantes, como os orçamentos provinciais. Essas sessões eram divididas em: **Expediente**, onde eram lidos requerimentos e ofícios enviados pela Secretaria da Presidência da Província ou à Secretaria da Assembleia, quando havia; **Ordem do Dia**, dividida em 1ª parte, com leitura de projetos, requerimentos, indicações, etc., e 2ª parte, onde aconteciam a leitura e discussões sobre os projetos de lei – que passavam, rigorosamente, por três discussões – além de votações para rejeitá-los ou aprová-los. Era o momento onde aconteciam os debates entre os deputados; e após o levantamento da sessão, era dada a **Ordem do dia seguinte**, com o anúncio da continuação dos trabalhos e o que seria tratado. No caso dos dias em que não havia sessão, era lavrado um termo constando o nome dos deputados presentes e a indicação de “não haver sessão por falta de número”. Todos estes procedimentos estavam previstos nos dois regimentos internos adotados pela assembleia provincial: Resolução A de 05.10.1852 da Província do Gram-Pará e Resolução nº 245 de 24.05.1872 da Província do Amazonas, a serem comentados em momento oportuno.

Quanto à descrição das falas dos deputados, 14 tomos não disponibilizam as publicações na íntegra. Elas aparecem de forma breve antes da proposição de projetos de lei e requerimentos ou de forma indireta. Contudo, apesar da descrição limitada dos testemunhos nesses tomos, é possível identificar diversos indícios, exigindo do pesquisador um esforço maior na busca de dados mais específicos. Estes estão circunscritos aos anos de 1852 a 1877. Felizmente, 17 tomos apresentam a descrição das falas dos deputados sobre projetos de lei e requerimentos, inclusive de forma indireta, dispostos entre os anos de 1878 a 1889<sup>6</sup>. Percebe-se um aumento em quantidade de páginas e no volume de informações advindas dessas falas, trazendo consigo uma

---

<sup>5</sup> AMAZONAS, Coleção das Leis da Província do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo VI, Art. 44; Art. 46. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.77-78.

<sup>6</sup> Destes, no tomo referente ao biênio de 1870-1871, a descrição das falas dos deputados aparece ocasionalmente.



multiplicidade de testemunhos voluntários e involuntários<sup>7</sup> bastante expressivas. Eis a mina à disposição dos pesquisadores e pesquisadoras. A intenção aqui é explanar sobre dois itens disponíveis neste acervo que podem despertar o interesse de pesquisa, além de divulgar sua importância para os estudos sobre o Amazonas Provincial: a tramitação dos projetos de lei e a atuação dos deputados provinciais na Comissão de Instrução Pública.

### **Explorando a Documentação: Os Projetos de Lei e sua tramitação**

Primeiramente, o mais evidente neste acervo são os **projetos de lei** (PDL) que, considerando neste estudo os que foram propostos entre 1852 a 1888, totalizam 1.312 projetos<sup>8</sup> e cuja tramitação obedeceu a procedimentos regimentais previstos em lei. No ato de sua criação, a Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas adotou a “Resolução A de 05.10.1852”, o Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Gram-Pará para seu funcionamento, de 1852 a 1872 e, posteriormente, votou a “Resolução nº 245 de 24.05.1872”, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas, aplicado de 1872 a 1889 e bastante semelhante ao regimento anterior. Neles constam todos os procedimentos a serem cumpridos pelo presidente da assembleia, secretários, funcionários e deputados provinciais durante o exercício da função e do processo legislativos. Para efeito de citação neste trabalho, será considerada a Resolução nº 245 de 24.05.1872.

Normalmente, após as leituras – que podiam ser até três – o projeto passava por três discussões até ser votado, onde poderia ser rejeitado ou aprovado. Quando aprovado, era encaminhado ao presidente de província para ser sancionado e transformar-se em lei<sup>9</sup>, correspondendo a 913 projetos aprovados. Ainda assim, havia a possibilidade de que os projetos aprovados não fossem sancionados pelo presidente de província e isso pode ser conferido no “Conjunto de Leis Provinciais” apenas em seis

---

<sup>7</sup> Sobre os aspectos voluntários e involuntários das fontes, ver BLOCH, Marc. Os testemunhos. In: **Apologia da história**, ou, Ofício de historiador. Tradução: André Telles – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.76-81.

<sup>8</sup> O mapeamento dos projetos de lei ainda está em construção, faltando apenas os tomos referentes à 2ª sessão ordinária e a sessão extraordinária de 1889 para serem incluídos na análise. Portanto, o quantitativo utilizado corresponde ao período de 1852 a 1888.

<sup>9</sup> AMAZONAS, Coleção das Leis da Província do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, Art. 137. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.89. “Depois de aprovada a redacção de um projecto de lei ou resolução, o 1.º secretario a mandará passar a limpo, e assignada pela mesa, será submettida á sanção”.



tomos<sup>10</sup>; os demais exibem somente as leis sancionadas. Dentre os projetos não sancionados, destaca-se o PDL nº 25-K/1878, autorizando uma verba para a reimpressão do dicionário topográfico de Lourenço da Silva Araujo e Amazonas, além de “*auxiliar a publicação da grammatica e diccionario da lingua indigena de Pedro Luiz Sympson, com a quantia de 5:000\$ rs*”<sup>11</sup>, aprovado em 1879. A justificativa para a não sanção deste projeto aparece no Conjunto de Leis Provinciais de 1879, assinada pelo presidente da província, Barão de Maracaju:

Nego sanção á esta Resolução por parecer que são excessivos os auxilios que ella marca para a reimpressão da primeira das obras á que se refére a Resolução e publicação da segunda, e quando apenas acaba a provincia de libertar-se do deficit que por annos pesou sobre ella. **Accresce mais que o vice-presidente da Provincia Brigadeiro Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães já negou sancção á lei que autorizou o auxilio de tres contos de reis para a referida publicação**<sup>12</sup>.

Curiosamente, a “Grammatica e Diccionario da Lingua Indigena” organizados pelo deputado provincial Pedro Luiz Sympson também foi tema de um projeto de lei em 1876 e 1887 e, apesar de aprovados, não foram sancionados. Ainda assim, a gramática foi impressa na “Typographia do Commercio do Amazonas” em 1877, ao que tudo indica às expensas do próprio deputado. Sobre isso, comentou ele no prólogo de seu opúsculo:

A Assembléa Legislativa Provincial que, em sua quazi unanimidade e muito expontaneamente dignou-se votar uma verba para a impressão da minha – Grammatica e Diccionario –, dando por esta forma um subido apreço a este trabalho, o que é já uma distincta honra para mim, consigno aqui o meo agradecimento. Este acto patriotico, prova já o interesse que os illustrados Deputados tomam pela cultura da lingua nacional, que caminhava a passos largos para sua total degradação e destruição. Mas, como tudo n’este mundo é contingente, a lei votada n’este sentido, foi em acto successivo aniquilada!... **Dentre os deputados houve um o Sr. Major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, que assumindo, poucos dias depois de encerrada a Assembléa, á administração da Provincia, como seo 2.º Vice-Presidente e querendo dar uma prova senão do seo patriotismo, mas do seo amor, as letras, condemnou a obra ao auto de fé e á fogueira – não sancionando a lei sob o frivolo pretexto de ser uma mercê o acto da Assembléa e que, como tal, só o poder executivo geral podia conceder!** [...] Mão grado porem, a este acto

<sup>10</sup> Nem todo conjunto de Leis Provinciais trazem em seu conteúdo os projetos de leis não sancionados. Estes aparecem apenas nos tomos referentes aos anos de 1879, 1881, 1882, 1885, 1887 e 1888.

<sup>11</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. 1878. Manáos, Impresso na Typ. do Commercio do Amazonas, 1879, p.131.

<sup>12</sup> AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1879 – Tomo XXVII, parte segunda. Manáos, Impresso na typ. Amazonas á rua de Marcilio Dias n.º 12, por M. Clarismundo do Nascimento, 1879, p.73-74. (Grifo nosso).



de S. Exc., a minha Grammatica será impressa, com sacrificios que não posso fazer actualmente [...]<sup>13</sup>.

As razões apresentadas pelo Barão de Maracaju e pelo deputado Pedro Luiz Sympson indicam uma relação conflituosa entre este e Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, apesar dos motivos não estarem claramente expostos. Esta é uma indicação peculiar das relações entre esses agentes públicos que necessita de maiores investigações. Até que ponto essas diferenças tiveram influência direta no processo legislativo? De que forma esses conflitos interpessoais impediram o andamento de tantos outros projetos? São questões que podem fomentar uma reflexão não somente sobre as características da nossa política provincial, como também sobre aspectos específicos sobre os agentes públicos locais. Afinal, eles foram os responsáveis em conduzir os destinos da província por meio do processo legislativo. Por outro lado, este exemplo coloca em evidência a necessidade do cruzamento de dados entre as fontes para a obtenção de uma variedade mais ampla de informações. Aliás, é de suma importância ler os Anais da Assembleia em conjunto com as Leis Provinciais e os Relatórios dos Presidentes e Vice-Presidentes de Província: é a trilogia básica do período provincial no Amazonas. Quantitativamente, os projetos não sancionados equivalem a 135 itens.

Os projetos não considerados objetos de deliberação eram rejeitados e isso poderia acontecer após à 2ª leitura ou em qualquer uma das três discussões<sup>14</sup>. O PDL nº 02/1852, apresentado pelo Pe. João Antônio da Silva, trouxe o seguinte texto:

Fica livre a todo o morador poder ir contractar a troca dos indigenas bravios com os principaes das nações selvagens; Art. 2.º Feita a troca o individuo apresentar-se-ha com os indigenas perante o Juiz de Paz mais visinho, para assignar um termo de educação por espaço de dez annos; Art. 3.º Concluidos os dez annos, de que trata o artigo antecedente poderá o indio ser aldeano; Art. 4.º Impor-se-ha a multa de cem mil réis, e vinte dias de prisão a todo solicitador de indios de casa de seos amos; e os aliciados serem obrigados, por qualquer autoridade judiciaria ou militar, a voltarem para a casa dos referidos amos [...]<sup>15</sup>.

<sup>13</sup> AMAZONAS, Provincias do Pará e. Prologo. In: **Grammatica da Lingua Brazilica Geral**, fallada pelos aborigenes das Provincias do Pará e Amazonas por Pedro Luiz Sympson. Manáos, Impresso na Typographia do Commercio do Amazonas, propriedade de Gregorio José de Moraes, 1877, p.XIV-XV. (Grifo nosso).

<sup>14</sup> AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo VIII, Art. 82; Art. 83. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.82. “Art. 82. Depois da segunda leitura d’um projecto, o presidente consultará á assembléa se é ou não objecto de deliberação; resolvido affirmativamente entrará na ordem dos trabalhos, ao contrario ficará regeitado; Art. 83. Quando algum projecto fôr regeitado não poderá ser novamente apresentado nas sessões do mesmo anno”.

<sup>15</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Annos de 1852 e 1853, p.5.



Com o objetivo de facilitar o acesso à mão de obra indígena para a agricultura, o autor do projeto apresentou a seguinte justificativa:

A agricultura, primeira riqueza dos Estados civilizados e fecundo manancial das rendas publicas reclama energicas medidas na nova Provincia. A falta de braços que soffrem os lavradores tem sido a causa de um grande numero buscar recursos á vida humana no trafico da permuta, ou para melhor dizer, no de regatão. A necessidade de auxiliar aquelle primaz ramo persuade que é mais que conveniente o seguinte Projeto de Lei [...]¹⁶.

Contudo, não foi considerado objeto de deliberação pela casa em sua 2ª leitura, sendo então rejeitado¹⁷. Aliás, este é um tema que causou amplas preocupações para os presidentes de província durante todo o período provincial: o uso da força de trabalho indígena. A rejeição deste projeto indica que a forma de captação pretendida não atendeu aos interesses dos legisladores ou mostrou-se inviável por contrariar diversas recomendações do Decreto nº 426 de 24.07.1845, mais conhecido como Regulamento das Missões. Essa legislação orientava que o trato com os índios deveria ser feito “*por meios lícitos, brandos e suaves*” (SAMPAIO; ERTHAL, 2006, p.301), o que não está claro no texto do projeto e nem especifica como a “troca” deveria ser realizada. Além disso, o autor do projeto aponta um elemento que causava preocupação aos agentes públicos: o “regatão”, comumente citado por explorar os índios durante a permuta ou troca de mercadorias. Desta forma, este projeto nos apresenta elementos bastante frutíferos a serem investigados, porque coloca em questão as relações entre índios, agentes políticos e regatão. Ademais, nos permite ter contato mais profundo com a documentação por meio do cruzamento de dados, trazendo uma visibilidade maior para compreender essas interações. Quanto aos projetos rejeitados, estes correspondem a 113 propostas.

Alguns projetos simplesmente deixaram de ser tratados pelos deputados, caíram no esquecimento e raramente foram chamados à discussão novamente. Foi o caso do PDL nº 49/1854 apresentado pelo deputado Francisco Antonio Monteiro Tapajoz, decretando que “*Fica prohibido em todas as aguas da Provincia do Amazonas a navegação das embarcações de qualquer parte declarada de regatão, commercio a retalho, commercio licito ou de qualquer titulo que seja [...]*”, trazendo como justificativa ser a “*mais poderosa causa do abandono dos povoados, da falta de*

---

¹⁶ *Ibidem*, p.5.

¹⁷ *Ibidem*, p.5; 9. José Ribamar Bessa Freire tece comentários sobre este projeto no artigo “**Quanto vale um índio no Amazonas? (em francês)**”, no site [www.taquiprati.com.br](http://www.taquiprati.com.br) Acesso: 29.04.2020 às 23:24.





*civilização, carestias nos mercados e desfalque nos cofres Provinciaes; abusos e completo menoscabo das leis e das autoridades*”<sup>18</sup>. Após a 3ª leitura, o projeto entrou em 1ª discussão e não foi mais debatido. Temos aí mais uma fonte de informações sobre o “regatão”, apontado anteriormente. É importante frisar que sobre o “comércio a retalho” haviam deputados que o apoiavam, outros que o condenavam completamente e por ter sido tema de intensos debates, ele fez parte da pauta de discussões entre os deputados durante todo o período provincial.

Dentre os projetos raramente chamados à discussão, destaca-se o PDL nº 19/1860 tratando sobre a marcação dos limites das freguesias da província, apresentado por um membro da Comissão de Estatística, Catequese e Civilização dos Indígenas mediante um Parecer, deputado José de Carvalho Serzedello<sup>19</sup>. Ele foi proposto em 1860, chamado à discussão novamente em 1862 e aprovado somente em 1865 sob a Lei nº 132 de 29.07.1865, sendo o projeto que por mais tempo tramitou na assembléia legislativa. Estes totalizam um quantitativo de 248 projetos “esquecidos”.

Outra situação bastante recorrente era a “refusão”, ou seja, processo em que alguns projetos que tratavam de temas semelhantes eram reorganizados em um único texto por uma comissão especial eleita entre os deputados<sup>20</sup>. A refusão também acontecia quando eram propostas emendas ou aditivos ao projeto. Foi o que aconteceu com o Projeto de Lei nº 02/1872, formulado pelos deputados Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira e Damaso de Souza Barriga, autorizando “[...] a conceder um premio de um conto de réis ao individuo que, das altas florestas, trazer para os povoados ou seus arrebaldes tribus selvagens de indios [...]”<sup>21</sup>. Após ser considerado objeto de deliberação e aprovado em 1ª discussão, os deputados Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira e Henrique Barbosa de Amorim apresentaram aditivos ao projeto, gerando o pedido de refusão pelo deputado Antonio Augusto Alves. A comissão especial formada

---

<sup>18</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1854 á 1855. Manáos, Typographia do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á praça 28 de Setembro. Impressor Hildebrando Luiz Antony, p.12.

<sup>19</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1860 a 1861. Manáos, Impresso na Typographia do Commercio do Amazonas, propriedade de Luiz M. de L. Marães, 1881, p.20.

<sup>20</sup> AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, Art. 144. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.89. “Se houverem dous ou mais projectos sobre um só objecto, serão todos remetidos a uma comissão, que se nomeará por escrutinio secreto para refundil-os”.

<sup>21</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1872-1873. Manáos, Imp. Por H. Luiz Antony na Typ. do Amazonas de J. Carneiro dos Santos, á praça vinte e oito de setembro, 1882, p.8.



pelos mesmos reformulou o projeto original e os aditivos, dando origem ao PDL nº 27/1872, com um texto totalmente diverso:

Art. 1.º O Presidente da Provincia é autorisado a contractar até 15 sacerdotes da ordem dos franciscanos observantes ou carmelitas descalços que se incumbam da catechese dos indios selvagens da provincia, além dos que actualmente se empregam neste mister por conta do Governo Imperial [...].

Art. 6.º Fica garantido o prêmio de dous contos de réis a todo aquelle que por meios amigaveis e suazorios trazer das mattas dez familias aborigenes, propriamente gentias sem vislumbre de civilisação; formando taes familias ao todo um pessoal nunca menos de cincoenta individuos, e aldeal-as o mais proximo possivel dos povoados, fazendo inspirar-lhe o amor ao trabalho, de modo que offereçam condições de permanencia e estabilidade no lugar em que se estabelecerem [...]²².

O projeto seguiu o seu trâmite normalmente até ser aprovado e sancionado pela Lei nº 239 de 25.05.1872. Esta foi a maneira encontrada para reduzir o quantitativo de projetos semelhantes e facilitar a tramitação dos mesmos. Contudo, se após a refusão aprovassem a preferência de algum dos projetos, este continuaria tramitando normalmente; caso contrário, optava-se pelo texto refundido²³. Isso se deu com o PDL nº 13/1872, proposto pelo deputado Thomaz Luiz Sympson, que previa a contratação do abastecimento de carnes verdes para a capital da província²⁴. No mesmo sentido, o deputado Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira ofereceu o PDL nº 30/1872²⁵. Mas durante a tramitação destes projetos, o deputado José Coelho de Miranda Leão leu um parecer sobre as propostas de dois concorrentes – José Paulino von Hoonholtz e José Bento da Cruz – e optou por oferecer um projeto em favor do primeiro, originando o PDL nº 32/1872. Como tratavam sobre o mesmo tema – fornecimento de carnes verdes – foi eleita uma comissão especial para refundir os projetos nº 13, 30 e 32. No entanto, o parecer da comissão especial decidiu “*que seja preferido o de nº 32, sobre que versa a*

²² *Ibidem*, p.39.

²³ AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, Art. 145. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.89-90. “Mas se algum deputado depois da refusão insistir na preferencia de um dos projectos e a assembleia a acceitar, entrará esse projecto em discussão ordinaria, ficando os demais prejudicados; ao contrario seguirá seus tramites o refundido”.

²⁴ AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1872-1873. Manáos, Imp. Por H. Luiz Antony na Typ. do Amazonas de J. Carneiro dos Santos, á praça vinte e oito de setembro, 1882, p.17.

²⁵ *Ibidem*, p.43-44.



*proposta de José Paulino von Hoonholtz*”. Com isso, o PDL nº 32/1872 teve prosseguimento, enquanto os demais deixaram de ser discutidos<sup>26</sup>.

O abastecimento de “carnes verdes” na província foi um tema bastante recorrente nos debates entre os deputados provinciais e pode ser assim definida:

A carne verde era, ao lado do charque, a forma mais comum de alimentação a partir da rês bovina, constituindo-se da carne proveniente do animal recém-abatido, que era retalhado e tinha suas partes vendidas pelos açougues da cidade. A carne verde, também chamada de carne fresca, tinha que ser consumida rapidamente após a compra, já que em pouco tempo ficava inadequada ao consumo (CAMPOS, 2007, p.2).

O tema “carnes verdes” foi objeto de avaliação em 17 projetos de lei e enfrentou diversas dificuldades na busca de soluções e melhorias para seu abastecimento na capital da província. A falta de fornecedores para suprir o consumo da capital motivou a busca por concorrentes e até facilitou condições contratuais. Ainda assim, é um assunto que coloca em evidência as alternativas econômicas e comerciais pensadas para alcançar um nível de consumo mais condizente com os “ideais civilizados”, condição que se tornou um diferencial diante das opções de alimentação mais comuns à maioria da população, baseadas em pescados e quelônios em geral. Por outro lado, incentivou a criação de gado bovino e abertura de estradas e campos para criação, principalmente na região do rio Branco. São questões que nos levam a interligar dados e compreender as motivações e objetivos dos interesses existentes nesses projetos. Numericamente, os projetos refundidos equivalem a 32 itens.

Uma situação menos frequente era a “retirada” do projeto proposto, onde o autor solicitava à Mesa da assembleia a retirada do projeto chamado em 1ª discussão<sup>27</sup>. Este fato se deu com o PDL nº 21/1875, apresentado pelo deputado Manoel Rodrigues Checks Nina, que previa a criação de escolas rurais nos termos das comarcas da província:

Art. 1.º Em cada comarca do interior da provincia haverá uma escola rural, com internato para os meninos que pela distancia de suas residencias não poderem frequental-a diariamente. Art. 2.º Alem do

<sup>26</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1872-1873. Manáos, Imp. Por H. Luiz Antony na Typ. do Amazonas de J. Carneiro dos Santos, á praça vinte e oito de setembro, 1882, p.49.

<sup>27</sup> AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo XII, Art. 159. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.91. “Tambem lhe será permitido que retire requerimentos, indicações ou projectos que estejam na primeira discussão, precedendo votação da assembléa; porém se outro deputado tomar o negocio como seu, seguir-se-ha a respeito d’elles os tramites ordinarios”.



ensino primario elementar, haverá em cada uma das escolas ruraes um curso prático de agricultura. § Unico. Si o governo da provincia julgar conveniente fará addicionar alguma ou algumas das officinas de carpina, carpinteiro, calafate, ferreiro ou serralheiro [...]»<sup>28</sup>.

Após ser considerado objeto de deliberação e dispensado da 3ª leitura, ao ser chamado à 1ª discussão o autor do projeto solicitou sua retirada, que foi aprovada sem apresentar justificativas para tal<sup>29</sup>. A proposta das escolas rurais assemelhava-se com o tipo de ensino oferecido pelo Estabelecimento de Educandos Artífices que, curiosamente, nesse mesmo ano sofreu a sua primeira tentativa de extinção por meio do PDL nº 20/1875, também apresentado pelo deputado Manoel Rodrigues Checks Nina, mas foi rejeitado. Percebe-se que o autor do projeto pretendia estender o modelo de ensino praticado no Estabelecimento de Educandos para o interior da província, algo que ficaria claro na fala de José Paranaguá, em 1883:

Pouca esperança tenho nos trabalhos escolares dos meninos, dizia ha pouco tempo um dos missionários do Uaupés, se elles são habeis para aprenderem alguns officios mechanicos os julgo incapazes para aquillo que não lhe causa impressão. Estabeçam-se, pois, officinas, abram-se asylos nas localidades mais proximas dos aldeamentos do gentio, onde se recebam exclusivamente orphãos e menores indigenas. Descentralise-se a instrucção, creando pequenos institutos de proporções mais modestas do que o que existe na capital, em Barcellos, em Teffé, no Andirá, em Canumã, em alguma localidade mais apropriada do Purús e do Madeira, procurando de preferencia attrahir o gentio para essas povoações, ou formar outras em logares de facil acesso ao contacto com a gente civilisada; e os beneficios futuros serão incalculaveis<sup>30</sup>.

Percebe-se que promover a inserção dos índios em estruturas de ensino que os habilitassem ao mundo do trabalho fazia parte das preocupações desses agentes políticos e a melhor alternativa encontrada para isso, era por meio dos ofícios mecânicos. Contudo, o deputado Manoel Rodrigues Checks Nina expressou-se de forma contraditória por meio desses dois projetos, já que também fazia parte da Comissão de Instrução Pública em 1875: no PDL nº 20/1875 propôs a extinção do Estabelecimento de Educandos Artífices e no PDL nº 21/1875, autorizava a criação de escolas rurais no interior da província, mas pediu sua retirada da discussão. Como membro de uma das comissões mais importantes da assembleia, esperava-se que o mesmo trabalhasse em

<sup>28</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1875. Manáos, Impresso na Typographia do Commercio do Amazonas de Gregório J. de Moraes, 1876, p.62.

<sup>29</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1875. Manáos, Impresso na Typographia do Commercio do Amazonas de Gregório J. de Moraes, 1876, p.97.

<sup>30</sup> AMAZONAS, Província do. Catechese e Civilisação de Indios. In: Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas na abertura da segunda sessão da decima sexta legislatura em 25 de março de 1883 pelo presidente José Lustosa da Cunha Paranaguá. Manáos – Impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, Praça Vinte e Oito de Setembro, 1883, p.45.



prol da instrução pública, o que não fica claro por meio dos exemplos citados. Acrescente-se que, ainda sobre a primeira tentativa de extinção do Estabelecimento de Educandos, o deputado Checks Nina enviou dois requerimentos à Mesa da Assembleia pedindo informações ao secretário da presidência sobre a instituição: o primeiro no dia 02.04.1875 e o segundo no dia 08.05.1875. Pediam informações sobre receitas e despesas, funcionamento das oficinas, quantidade e aproveitamento dos alunos, contratação de mestres às oficinas, etc.

Ainda sobre o Estabelecimento de Educandos, outras duas tentativas de extinção foram apresentadas: a segunda pelo PDL nº 08/1876 por meio do deputado Estevão José Ferraz – que foi rejeitado – e a terceira, com o PDL nº 12/1877 pelo deputado Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira, sendo este aprovado e sancionado pela Lei nº 364 de 07.07.1877<sup>31</sup>. Os três projetos apresentaram como justificativa o mau estado das finanças da província, que não conseguia dar conta das despesas e nem obtinha o retorno almejado com aquele estabelecimento de ensino. Cinco anos depois, sob a administração do liberal José Lustosa da Cunha Paranaguá, foi restabelecido sob o nome de Instituto Amazonense de Educandos Artífices com o PDL nº 32/1882, proposto pelo deputado Pe. José Henrique Félix da Cruz Dácia e sancionado pela Lei nº 564 de 08.05.1882.

O assunto “instrução pública” é bastante amplo, complexo e necessita de análises que contemplem esses aspectos retóricos, principalmente sobre o alcance dessa legislação e da atuação dos deputados provinciais em promovê-la ou não. Comparar o adequado exercício da função legislativa com as ações desses agentes também é fundamental, a fim de avaliarmos se de fato estavam cumprindo com os propósitos do cargo e quais interesses pretendiam atender. Eis uma fecunda proposta de pesquisa a ser ainda mais explorada. Quanto aos projetos retirados, estes casos se deram apenas com 6 projetos de lei.

A partir das situações apresentadas acima é possível identificar o nível de importância concedido pelos deputados aos assuntos mais e menos relevantes para a província. O ato de aprovar, rejeitar, refundir ou retirar um projeto indica as variadas intencionalidades envolvidas, que vão além de simples procedimentos regimentais.

---

<sup>31</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1875. Manáos – Impresso na Typographia do Commercio do Amasonas de Gregorio J. de Moraes, 1876, p.60-61; 65; 66; 94. AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1876. Manáos – Impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias, 1877, p.12; 14; 16-17; 23. AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. 1877. Manáos – Impresso na Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á rua de Marcilio Dias, 1877, p.12; 13; 15; 16; 18; 19-20; 21.



Além disso, acompanhando a tramitação dos projetos, é possível observar aspectos da realidade local que, complementados com outras fontes – relatórios dos presidentes de província e leis provinciais, por exemplo – fornecem diversos elementos voluntários e involuntários para compreendermos melhor o período provincial no Amazonas. Para ilustrar esta situação, em 1852 houve um caso polêmico envolvendo o frei Pedro de Ceriana, missionário responsável pela Missão do Andirá e que causou repercussão nas instâncias legislativa e executiva da província, bem como na freguesia de Vila Nova<sup>32</sup>. Pedro de Ceriana enviou um ofício ao vice-presidente da província, Manoel Gomes Corrêa de Miranda, descrevendo uma série de irregularidades e abusos que vinham sendo cometidos contra os índios na Missão do Andirá e que ele, como diretor<sup>33</sup> da mesma, sentia-se no dever de denunciá-los. Contudo, Corrêa de Miranda encaminhou uma cópia do documento à assembleia e, durante a análise do ofício pela comissão especial formada pelos deputados Clementino José Pereira Guimarães, José Bernardo Michilles e José Coelho de Miranda Leão, chegaram à seguinte conclusão:

Conhecendo pois a comissão, que sem controversia é o Revmd. Fr Pedro de Ciriana máo Missionario, que de suas doutrinas, os indios nada podem aproveitar, senão as idéias de desordem e desmoralisação; que por mais de uma vez se tem elle desviado da senda do justo e honesto, derramando, sem respeito á Lei, ás convicções alheias, e sem piedade nem delicadesa, sua bilis sobre as classes mais illustradas da Provincia: Conhecendo mais a comissão que essas injurias, passando dos particulares (parte civilisada da população) espalhou-se pelos funcionarios publicos sem excepção, e afinal tocou de maneira positiva aos representantes da Provincia; é de parecer: 1.º Que á vista de tantas denuncias e accusações deve o Governo ouvir aos denunciados a respeito dos factos, que o Missionario faz pesar sobre elles. 2.º Que uma vez não provados esses factos tem o Missionario incorrido na pena de calumnia, por uns, e na de injuria que não admite provas, por outros, pelo que deve ser responsabilisado. 3.º Que deve o presente parecer ser enviado ao Governo da Provincia, para que delle tomando conhecimento, possa ter lugar a punição que por crimes tão atrozes merece o Missionario do Rio Andirá Fr. Pedro de Ciriana<sup>34</sup>.

Apesar da aprovação do parecer, Corrêa de Miranda manteve Pedro de Ceriana como missionário e diretor na Missão do Andirá, conforme consta no relatório de Henrique Ferreira Penna, em 1853: “*Frei Pedro de Ceriana, que tem exercido tambem*

<sup>32</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Anos de 1852 e 1853, p.25-27.

<sup>33</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho (org.). Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845 – Contém o Regulamento acerca das Missões de catequese e civilização dos Índios. In: **Rastros da Memória**: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia. Manaus: EDUA, 2006, p.304-307. “Art. 2.º: Haverá em todas as Aldeias um diretor, que será de nomeação do Presidente da província, sobre proposta do diretor Geral. Compete-lhe [...]”. Nesse caso específico, Pedro de Ceriana acumulava as funções de missionário e diretor de aldeia, devido á falta de religiosos na província para exercer apenas a função religiosa nas mesmas.

<sup>34</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Anos de 1852 e 1853, p.27.



*as funções de Director, no Aldeamento do Andirá [...]''<sup>35</sup>*. Entretanto, o PDL nº 28/1853 demonstra que houve uma movimentação por parte dos deputados para retirar do Frei Ceriana a sua autoridade e a solução encontrada por eles foi transformar a Missão do Andirá em freguesia. Nesse sentido, este projeto foi apresentado pelo deputado Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães com a seguinte justificativa:

Reclamando os interesses dos habitantes do rio Andirá, no município da Villa Bella da Imperatriz, que uma freguesia ali seja creada, á não continuarem os mesmos habitantes na degradação, em que tem vivido, desde que foram considerados missionados pelo Reverendo Missionario, que tem dirigido a Missão do referido rio, por este principio convem adoptar-se o seguinte projecto: Art. 1.º A Missão do rio Andirá, elevada a capella filial pela Resolução n.º 6 de 23 de Outubro de 1852 fica desde já elevada á cathegoria de freguezia de N.S. da Conceição; e o Governo da Provincia autorisado a marcar seus limites<sup>36</sup>.

Sancionado por meio da Resolução nº 14 de 17.11.1853, a elevação da Missão do Andirá à categoria de freguesia retirou do Frei Pedro de Ceriana o exercício da função religiosa e indigenista que acumulava, como bem queriam os deputados provinciais e não satisfeitos por Manoel Gomes Corrêa de Miranda, anteriormente. Diante disso, o então presidente da província, Herculano Ferreira Penna, decide dar ao frei capuchinho outro destino, notícia esta que aparece apenas em seu relatório presidencial, em 1854:

Logo que se extinguiu a Missão do Andirá resolvi encarregar o Capuchinho Frei Pedro de Ciriana da fundação de outra nas margens do Purús, para onde partio em 24 de julho p.p, levando alguns tecidos, ferramentas, e outros objectos, que devem ser distribuidos como brindes aos Indios. A existencia d'esta Missão, cujo centro será designado á vista do resultado dos exames, a que mandei proceder, poderá interessar a numerosas Tribus já conhecidas, e até hoje entregues a lamentável abandono, e contribuir para que seja mais frequentado aquelle grande rio<sup>37</sup>.

Este caso ilustra uma variedade de informações colhidas em duas tipologias de fontes – anais da assembleia e relatórios presidenciais – lidas em conjunto por meio do cruzamento de dados que nos permitiu observar alguns testemunhos voluntários e involuntários sobre o Frei Pedro de Ceriana, envolvendo os deputados provinciais e os

<sup>35</sup> AMAZONAS, Província do. Catechese e Civilização dos Indigenas. In: Falla dirigida á Assembléa Provincial do Amazonas, no dia 1º de outubro de 1853, em que abrio a sua 2.ª sessão ordinaria, pelo Presidente da Provincia, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Amazonas – Typographia de M. S. Ramos, 1853, p.53-54.

<sup>36</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembleia Legislativa Provincial do. Annos de 1852 e 1853, p.57.

<sup>37</sup> AMAZONAS, Provincia do Amazonas. Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 1º de agosto de 1854, em que se abrio a sua 3ª sessão ordinaria, pelo Presidente da Provincia, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Barra do Rio Negro, Typographia de M. S. Ramos, Rua da Palma, 1854, p.59-60.



presidentes de província. Observe-se que, nos relatórios presidenciais, os dados são mais escassos e não dão conta do acontecido na assembléia provincial, daí a importância do diálogo entre as fontes. A partir disso, descobrir as motivações para as atitudes dos agentes envolvidos é o trabalho que se mostra indispensável aos pesquisadores e pesquisadoras. As situações apresentadas a partir dos projetos de lei são pontos de partida para inúmeros trabalhos de pesquisa e que podem ser ainda mais iluminados por esta documentação.

### Os Deputados Provinciais e sua atuação

Juro aos Santos Evangelhos promover fielmente quanto em mim couber o bem geral desta Província do Amazonas, dentro dos limites marcados na Constituição do Imperio e suas reformas: Assim Deos me ajude.<sup>38</sup>

Com este juramento, os deputados provinciais eleitos e que tinham o seu diploma eleitoral validado, eram considerados aptos a iniciarem a sua atuação na Assembleia Legislativa Provincial. No entanto, este é um tema que necessita de investigações profundas e apenas nos damos conta disso quando lemos seus nomes nas placas em diversas ruas, principalmente na região central de Manaus, indicando-nos aqueles personagens de outrora. Ainda é bastante incipiente o conhecimento sobre a vida dos homens públicos que fizeram parte do corpo legislativo provincial no Amazonas: de onde vieram, qual tendência política defendiam, com quem rivalizaram, quais cargos ocuparam, com quem se aliaram, o que legislaram, em quais polêmicas se envolveram. Estas são algumas das questões ainda desconhecidas para a maioria de nós<sup>39</sup>. Saber mais sobre isso pode nos ajudar a compreender qual era a personalidade desse grupo e o seu papel na condução da província dentro do modelo civilizacional planejado pelo Império brasileiro, mas que não deixou de atender aos próprios interesses.

O corpo legislativo provincial era formado, em sua maioria, por militares, mas também por engenheiros, médicos, advogados, professores e padres. Para além do exercício de funções ligadas às suas áreas de formação, muitos também exerceram cargos ligados às estruturas administrativas, comerciais e judiciárias da província. Eram

<sup>38</sup> AMAZONAS, Coleção das Leis da Província do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo II, Art. 16. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.72.

<sup>39</sup> Para um primeiro contato, ver *Dicionário Amazonense de Biografias – Vultos do Passado*, de Agnello Bittencourt (1976).





arrematantes de serviços e fornecimentos públicos, agentes das companhias de navegação, subdelegados e delegados de polícia, capitães de porto, inspetores do tesouro público provincial, diretores de instrução pública, juizes municipais, redatores de periódicos, secretários de governo, entre outros. Isso proporcionava a esses agentes públicos uma mobilidade social ampla, além de inseri-los nessa camada social conhecida como “elite”, assim definida por Ana Maria Daou: “*As elites são minorias que se distinguem por sua preeminência em diferentes aspectos da vida social. Status, poder e riqueza são critérios utilizados com frequência para a definição desses grupos de alta posição na hierarquia social*” (DAOU, 2014, p.32). Contudo, “[...] a formação de um grupo de elite está associada, no caso do Amazonas, ao exercício de funções político-administrativas, o que se evidencia com a constituição da Província do Amazonas e com a conseqüente implantação das instituições da monarquia imperial” (DAOU, 2014, p.38). Assim, por exercerem funções diretamente ligadas às estruturas político-administrativas da província, os deputados provinciais são considerados parte da elite local.

Algo importante a ser observado, durante a análise desta documentação, é de que forma os deputados provinciais exerciam a sua função legislativa junto às Comissões Permanentes – “*órgãos acessórios de apoio legislativo*” (PAZIN, 2005, p.51). Essas comissões eram formadas por três deputados, que eram responsáveis por conhecer, deliberar e dar pareceres sobre toda a documentação a eles destinada. Eram onze: 1ª Poderes e infração da constituição e das leis; 2ª Fazenda Provincial; 3ª Agricultura, comércio, artes e navegação; 4ª Propostas e representações das câmaras; 5ª Estatística, catequese e civilização dos indígenas; 6ª Instrução pública; 7ª Obras públicas; 8ª Negócios eclesiásticos; 9ª Força provincial; 10ª Redação e; 11ª Polícia interna<sup>40</sup>. Dentre elas, serão abordadas algumas atuações dos deputados provinciais junto à Comissão de Instrução Pública.

Primordialmente, a instrução pública foi um tema recorrente e amplamente debatido entre os deputados, constantemente presente nas preocupações dos presidente de província e diretores de instrução pública. Nos Anais da Assembleia Provincial existe uma copiosa quantidade de informações sobre este setor, incluindo requerimentos, abaixo-assinados, indicações, regulamentos e ofícios. Grande parte

---

<sup>40</sup> AMAZONAS, Coleção das Leis da Provincia do. 1872, Tomo XX – Parte I. Resolução nº 245, de 24.05.1872, Capítulo VI, Art. 44. Manáos, Typographia do Amazonas de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, 1872, p.77-78.



concentra-se em solicitações ligadas à cobrança de ordenados, licenças, remoções, aposentadorias, gratificações, subsídios para custeamento de despesas com estudos fora da província, entre outros. No entanto, alguns desses pedidos chamam a atenção por descortinarem demandas individuais e coletivas bastante expressivas, tornando visível uma certa “mobilidade” por parte da população. Para exemplificar esta situação, na sessão de 29.04.1869 foi encaminhado à assembleia um ofício – anteriormente enviado à Secretaria da Presidência da Província – *“remetendo uma petição dos habitantes de Codajaz, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primário”*<sup>41</sup>. O ofício foi destinado à Comissão de Instrução Pública, a fim de ser avaliado. No dia seguinte, na sessão de 30.04.1869, a mesma comissão apresentou o seguinte parecer:

A Comissão de Instrução Pública, a cujo Parecer foi submetida uma petição de 14 cidadãos residentes em Codajaz pedindo a criação de uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino daquela freguesia; tendo examinado a referida petição e a relação nominal de trinta e nove matriculandos a ela anexa; é de Parecer que seja ali criada a cadeira requerida e por isso oferece à consideração desta Assembleia o seguinte projeto [...]<sup>42</sup>.

Com o parecer favorável, foi apresentado o PDL nº 12/1869, proposto pelos deputados Pe. Daniel Pedro Marques de Oliveira, João Carneiro da Silva Rego e Thomaz Luiz Sympson, autorizando a criação de *“uma cadeira de 1.as letras para o sexo masculino na freguesia de Nossa Senhora da Graça de Cudajáz [...]”*<sup>43</sup>. O projeto foi aprovado em 24.05.1869 e sancionado pela Lei nº 193 de 26.05.1869. Este exemplo nos coloca diante de uma situação que nos permite fazer algumas avaliações. Primeiramente, foi uma demanda destinada ao presidente da província, mostrando que aqueles moradores sabiam a quem deviam solicitar as melhorias almejadas. Encaminhado à Assembleia Provincial, o ofício foi avaliado e aceito pela Comissão de Instrução Pública, sendo transformado em projeto de lei. Uma demanda que surgiu a partir de um grupo de moradores alcançou seu objetivo.

Outra petição semelhante se deu com os habitantes da povoação “Capella do Paraná Miry de Silves”, também enviada à Secretaria da Presidência da Província e encaminhada à assembleia. A Comissão de Instrução Pública, formada pelos deputados

<sup>41</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1868 a 1869. Manaus, impresso da Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á praça 28 de setembro, 1882, p.52.

<sup>42</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Biennio de 1868 a 1869. Manaus, impresso da Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos, á praça 28 de setembro, 1882, p.54-55.

<sup>43</sup> AMAZONAS, Collecção das Leis da Provincia do. 1869, Tomo XVII – Parte 1.ª. Lei nº 193 de 26 de Maio de 1869. Manaus, Typographia de Antonio da Cunha Mendes, Rua da Palma, canto da travessa da União, ao Atterro, 1869, p.31.



João Carlos da Silva Pinheiro, Thomaz Luiz Sympson e Irenio Porfirio da Costa, apresentou o seguinte parecer junto com o PDL nº 39/1873:

A Comissão de Instrução Pública, em relação à representação dos habitantes da povoação denominada - Capella do Paraná Miry de Silves - que acompanhou o ofício do Secretário da Presidência, remetido á comissão, é de parecer que seja adotado o seguinte projeto: A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas resolve: Art. Único. Fica transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino da povoação de Sant'Anna do Atumá - para a povoação denominada - Capela do Paraná Miry de Silves, revogadas as disposições em contrário [...].

Sancionado por meio da Lei nº 273 de 26.05.1873, eis mais uma petição satisfeita, que atendeu aos interesses dos moradores daquela localidade. Apesar disso, demandas desse tipo nem sempre foram atendidas. Um desses exemplos aconteceu com um abaixo-assinado feito pelos moradores da “Colônia Maracajú”, desta vez encaminhado diretamente à Assembleia:

Um abaixo assignado, de 50 moradores da colonia 'Maracaju' solicitando da assembléa a criação de uma cadeira do sexo masculino na referida colonia e a effectividade na dita cadeira do ex-professor Antonio Luiz Alves Muniz, visto estarem satisfeitos os mesmos com a educação que elle tem dado a seus filhos<sup>44</sup>.

Além da quantidade expressiva de moradores solicitando a criação de uma cadeira para o sexo masculino, o mais interessante é a exigência de manter o professor no exercício da função, por se mostrarem satisfeitos com o mesmo. Observa-se não somente a noção de que ele devia ser um bom professor, mas que aqueles moradores sabiam que estavam recebendo boa instrução. Esse é um indicativo da percepção da população sobre a qualidade da instrução ofertada naquela localidade. Infelizmente, após ser encaminhado à Comissão de Instrução Pública, não consta na documentação o andamento desta reivindicação, nem o parecer da comissão. Outros que tiveram destino semelhante se deram com os pedidos dos moradores de Anamá, Lago do Purupurú, Cachoeira Grande, Freguesia do Andirá, Moreira, povoação de Sant'Anna, Tauapessassú, entre outros.

Ainda assim, houve aqueles que se dispuseram a buscar meios de atender a população com os próprios recursos. Em 1880, em requerimento de Antonio d'Assis Mendes, enviado à Secretaria do Governo e encaminhado à Assembleia, expressa essa atitude: *“Um requerimento de Antonio d'Assis Mendes, em aditamento à súplica que fez*

---

<sup>44</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Primeira Sessão Ordinaria da 18.<sup>a</sup> Legislatura organisados pelo tachygrapho Sebastião Mestrinho. Manáos, impresso na Typographia do Jornal do Amazonas de Antonio Fernandes Bugalho, 1886, p.19.



à Assembleia, propondo-se no caso de ser atendido, estabelecer à sua custa em sua fazenda uma escola do ensino primário para os filhos dos operários e moradores do lugar”<sup>45</sup>. Apesar de não estar explícito qual a súplica feita anteriormente, nem quais eram as atividades desses operários e dos demais moradores, é interessante essa iniciativa. Pela documentação não é possível saber o índice de demandas próprias nesse sentido, pois certamente muitas escolas foram construídas em localidades de difícil acesso sem o conhecimento da assembleia. Este pedido nos fornece uma dimensão pouco explorada, ou seja, a preocupação de pessoas com a instrução elementar dos moradores, principalmente nas localidades mais distantes da província. Na documentação não aparece a tramitação deste requerimento, de modo que não é possível saber se o Sr. Mendes foi atendido ou não. Ainda assim, é importante chamar a atenção para estes aspectos, porque assim temos a oportunidade de ampliar a visão sobre os grupos que movimentaram parte dos interesses legislativos e que, por motivações diversas, conseguiram ter suas solicitações atendidas. Diante disso, é fundamental analisar essa gama de documentos que fizeram parte do dia-a-dia do âmbito legislativo provincial, revelando não só a maneira como os deputados atuavam diante destas solicitações, mas também identificar um protagonismo bastante peculiar por parte da população.

Por outro lado, a quantidade de solicitações pedindo subsídios à assembleia foi substancial. Subsídios era quantias em dinheiro concedidas pela Assembleia em favor do requerente e nesse caso, serviram para custear os estudos de vários jovens, entre eles João Carlos da Silva Pinheiro, que estudou Matemática na Europa e teve o subsídio aprovado pela Resolução nº 56 de 11.07.1855; Guilherme Amazonas de Sá, estudou Direito na Faculdade do Recife e teve o subsídio concedido pela Lei nº 112 de 27.05.1862; e Thomaz Luiz Sympson – que mais tarde seria eleito como deputado provincial na Assembleia –, estudante de Direito e que recebeu o subsídio pela Lei nº 142 de 04.08.1865. Atente-se para o fato de que grande parte deste jovens eram filhos da elite, ou seja, descendentes dos primeiros agente públicos que faziam parte da estrutura político-administrativa da província e que, ao que tudo indica, facilitou o recebimento destes benefícios, tendo em vistas as relações sociais envolvidas. Aliás, este também é um aspecto que necessita de maiores investigações.

---

<sup>45</sup> AMAZONAS, Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do. Primeira Sessão Ordinaria do Biennio de 1880 a 1881. Manáos, Typ. do Amazonas de José Carneiro dos Santos á Praça 28 de Setembro, imp. Hildebrando Luiz Antony, 1880, p.29.



Os deputados provinciais tinham possibilidades amplas de atuação, entre elas, o exercício da função junto às comissões permanentes da Assembleia, como a de Instrução Pública. A maneira como eles atendiam as solicitações revelam as escolhas e os destinos concedidos aos requerentes, bem como atendiam a interesses de seus pares, como fica claro por meio dos projetos de lei concedendo subsídios a estudantes. Ainda assim, essas práticas faziam parte de uma complexa rede de relações sociais, algo que necessita de mais investigações e os Anais da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas podem nos fornecer esses elementos, enriquecendo novas propostas de pesquisa e ampliando futuros debates sobre a Província do Amazonas.

### **Conclusão**

Diante dos dados apresentados a partir das fontes citadas, acredita-se que é possível visualizar inúmeras possibilidades de pesquisa, principalmente a partir dos discursos dos agente públicos e da farta documentação que transitou entre os vários setores do governo, como os requerimentos e abaixo-assinados. Apesar de se tratar de relatórios com uma linguagem formal e própria desses ambientes políticos, eles revelam testemunhos voluntários e involuntários bastante significativos, que podem enriquecer futuras pesquisas históricas. Acompanhar a tramitação dos projetos de lei, por exemplo, nos permite captar indícios dos interesses tanto da parte da população, quanto dos membros da elite, aqui representados pelos deputados provinciais. Além disso, pode-se perceber que as relações interpessoais influenciavam direta ou indiretamente no andamento dos projetos e acabavam por dar a eles um destino favorável ou não. Por outro lado, temos a oportunidade de conhecer as temáticas mais e menos abordadas pelos deputados, quais argumentos eram usados para defender ou rejeitar projetos e como as discussões eram conduzidas por eles. Isso nos fornece elementos fundamentais para compreender não só a mentalidade daquela elite, mas suas práticas, principalmente no exercício da função legislativa.

Outro item presente neste acervo é a quantidade expressiva de dados sobre a instrução pública, em seus mais variados aspectos: regulamentos, criação de cadeiras e escolas, concessão de subsídios, transferência de cadeiras entre as localidades da província, jubramento de professores, concessão de aposentadorias, licenças, pagamento de ordenados, abaixo-assinados, petições, etc. Sem falar nos debates envolvendo o Estabelecimento de Educandos Artífices, o Colégio Nossa Senhora dos



Remédios, o Museu Botânico, o Liceu Provincial ou a Biblioteca Pública, por exemplo. A documentação nesse sentido é notável, bem como as discussões durante os projetos que trataram sobre esses temas. A dificuldade está em sistematizar esses dados e estabelecer as conexões, daí a importância dos mapeamentos para facilitar o cruzamento de dados, além de se tratar de uma documentação extensa e densa. Apesar disso, conhecê-la é extremamente enriquecedor, não só por ter sido produzida durante o período provincial, mas porque é uma fonte que pode iluminar – e muito – as futuras pesquisas históricas sobre a Província do Amazonas.

Outro aspecto importante é ler a documentação juntamente com outras fontes, pois elas se complementam. No caso dos Anais da Assembleia, faz-se necessário confrontá-la com os Relatórios dos Presidentes e Vice-Presidentes de Província e as Leis Provinciais, anteriormente indicada como a “trilogia” básica do período provincial. Estas são as principais fontes que tratam desse recorte temporal e ao promover o diálogo entre elas, tanto as falas quanto os silenciamentos são colocados em questionamento, tornando essas barreiras mais fluidas. Essa perspectiva é promissora e alentadora ao mesmo tempo, pois para haver pesquisa é preciso ter fontes. E os Anais da Assembleia são uma alternativa que, certamente, irá trazer novas e maiores possibilidades à pesquisa histórica.

**Data de Submissão:** 30/05/2020

**Data de Aceite:** 11/07/2020



### Referências Bibliográficas

BLOCH, Marc. Os testemunhos. In: **Apologia da história**, ou, Ofício de historiador. Tradução: André Telles – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p.76-81.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **Nos Caminhos da Acumulação**: negócios e poder no abastecimento de carnes verdes para a cidade do Rio de Janeiro, 1808-35. Niterói, 2007, 274f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação de História Social) – UFF, 2007, p.2.

DAOU, Ana Maria. “Instrumentos e sinais da civilização”: gênese e consolidação da elite. In: **A Cidade, o teatro e o “Paiz das seringueiras”**: práticas e representações da sociedade amazonense na passagem do século XIX-XX. Rio de Janeiro: Rio Book’s, 2014, p.31-62.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa; coordenação de edição Marina Baird Ferreira. – 8. ed. – Curitiba: Positivo, 2010, p.43.

PAZIN, Marcia Cristina de Carvalho. Órgãos de apoio legislativo: as comissões de deputados. In: **Produção Documental do Legislativo no Império – Gênese e Tipologia**: o caso da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo (1835-1889). São Paulo, 2005, 177f. Dissertação (Mestrado) – USP/ FFLCH / Programa de Pós-Graduação em História Social, 2005, p.51.

### Fontes

Annaes da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 1852-1888. Manaus: SEC – Secretaria de Estado de Cultura / CCPA – Centro Cultural Povos da Amazônia: Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro.

AMAZONAS, Provincia do Amazonas. Falla dirigida á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, no dia 1º de agosto de 1854, em que se abriu a sua 3ª sessão ordinaria, pelo Presidente da Provincia, o Conselheiro Herculano Ferreira Penna. Barra do Rio Negro, Typographia de M. S. Ramos, Rua da Palma, 1854, p.59-60.

AMAZONAS, Provincias do Pará e. Prologo. In: **Grammatica da Lingua Brazilica Geral**, fallada pelos aborigenes das Provincias do Pará e Amazonas por Pedro Luiz Sympson. Manáos, Impresso na Typographia do Commercio do Amazonas, propriedade de Gregorio José de Moraes, 1877.

Colecções de Leis da Província do Amazonas, 1852-1888. Manaus: SEC – Secretaria de Estado de Cultura / CCPA – Centro Cultural Povos da Amazônia: Biblioteca Mário Ypiranga Monteiro.

SAMPAIO, Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho (org.). Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845 – Contém o Regulamento acerca das Missões de catequese e civilização dos Índios. In: **Rastros da Memória**: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia. Manaus: EDUA, 2006, p.298-309.

